



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Gabinete Deputada Priscila Krause**

Recife, 12 de agosto de 2019

Ofício GDPK nº 127/2019

À Senhora

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Promotora de Justiça – Coordenadora do CAOP Consumidor

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro

50050-540 – Recife - PE

Assunto: Solicitação de execução de medida cabível no sentido de impedir prática lesiva ao consumidor por parte do Governo do Estado de Pernambuco na definição do preço de pauta da gasolina combustível.

**Senhora promotora,**

1 - Cumprimentando-a pelos relevantes serviços prestados por este Órgão Ministerial, venho através deste informar a respeito de prática lesiva ao consumidor, aqui em Pernambuco, a partir de política fazendária executada pelo Poder Executivo estadual e, na medida da ordem constitucional e demais normas infraconstitucionais, solicitar tomada de medidas no sentido de coibir a prática, protegendo o consumidor.

Trata-se resumidamente dos procedimentos de tributação dos combustíveis em Pernambuco, especificamente relativa ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre a gasolina. **A partir de ação que vai de encontro às normas, a gestão fazendária estadual congelou o preço de pauta da gasolina desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobrás) sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano.**

2 - A tributação estadual dos combustíveis é realizada a partir do regime de substituição tributária – operações com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **Gabinete Deputada Priscila Krause**

combustível. A base legal dessa operação está celebrada no Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007. Conforme registra essa pactuação, as unidades federadas deverão informar o valor do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) à Secretaria-Executiva do Conselho de Política Fazendária (Confaz) do Ministério da Economia para que se estabeleça quinzenalmente o valor a ser cobrado a partir da respectiva alíquota de ICMS (em Pernambuco, 29%). Se informado até o dia cinco de cada mês, o Ato Cotepe deverá ser publicado até o dia 10, para aplicação a partir do décimo sexto dia do mês em curso. Se informado até o dia 20 de cada mês, deverá ser publicado até o dia 25, para aplicação a partir do primeiro dia do mês subsequente. O supracitado convênio também estabelece que o levantamento de preços que baseará o cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária poderá ser efetuado “por instituto de reconhecida idoneidade, inclusive sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP ou outro órgão governamental”.

3 – No acompanhamento das ações do Poder Executivo cabível a este mandato parlamentar, observamos flagrante divergência entre o valor de referência para a cobrança da substituição tributária relativa à gasolina desde dezembro de 2018 (R\$ 4,6011) e o preço de fato praticado pelo mercado. Nesse sentido, enviamos ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara, solicitação de informação protocolada via requerimento regimental desta Casa Legislativa, questionando a respeito de tal política.

Em suma, em abril deste ano, foram solicitados “cópia dos documentos que protocolaram na COTEPE/ICMS os PMPFs relativos à Gasolina C e ao Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) referentes a todos os atos publicados em 2018 (Ato nº 01 até Ato nº 24) e 2019 (Ato nº 01 até Ato nº 07)”, “cópia de todos os documentos relacionados aos levantamentos de preços que embasaram a utilização dos supracitados preços médios, especificamente em relação à Gasolina C e ao Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC)” e “Cópia de todas as normas estaduais que guardam relação com a substituição tributária de combustíveis derivados de petróleo e do Álcool Etílico Combustível (AEHC) atualmente em vigência”.

Em resposta (Anexo A), recebida por este gabinete em três de junho de 2019, a Gerência de Segmentos Econômicos da Secretaria da Fazenda registra que o “PMPF adotado pelo estado de Pernambuco é conforme a pesquisa realizada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo. Esta pesquisa é divulgada semanalmente. Adotamos a pesquisa ANP em acordo com a cláusula décima quarta do Convênio 110/2007”. O documento também informa que a “divulgação do PMPF é realizada pelo Confaz através da publicação de ATO COTEPE PMPF, tendo a periodicidade quinzenal, conforme cláusula nona, parágrafo 2º combinada com a cláusula décima do Convênio 110/2007”.

A resposta governamental evidencia no seu tópico cinco que “o PMPF não é um valor aleatório, não é estipulado ao bel-prazer de qualquer autoridade fazendária. (...) Ao adotarmos a



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Gabinete Deputada Priscila Krause

pesquisa da ANP, estamos utilizando o valor de mercado obtido através de metodologia apropriada, conforme explicitado no sítio da ANP”.

5 – Esclarecidas as regras e a metodologia praticadas pela administração estadual, ratifica-se a tese de que há um descolamento significativo entre o que deveria ocorrer e o que está ocorrendo em Pernambuco no que concerne à tributação dos combustíveis, especificamente da gasolina. Tal prática é lesiva ao consumidor, obrigado a pagar combustível mais caro por ocasião de o repasse de ICMS ao governo pernambucano, via cadeia de combustíveis (refinaria-distribuidora-postos), estar manipulada por artificialização do preço de pauta (PMPF) da gasolina. Numa consulta entre os valores de pauta utilizados desde dezembro de 2018 e a média mensal registrada pela ANP, é possível identificar que se chegou a cobrar a mais – indevidamente – até R\$ 0,13/litro do combustível. Atualmente, conforme o mais recente Ato Cotepe publicado no Diário Oficial da União (DOU), esse prejuízo ao consumidor soma R\$ 0,09/litro:

Mês	Volume vendido	ICMS Cobrado	Média ANP	ICMS Correto	Diferença	Arrecadação a mais
DEZ	120,25 mi	1,334	4,24	1,23	0,105	12,63 mi
JAN	109,62 mi	1,334	4,18	1,21	0,123	13,48 mi
FEV	102,37 mi	1,334	4,13	1,20	0,136	13,92 mi
MAR	106,43 mi	1,334	4,21	1,22	0,113	12,03 mi
ABR	113,17 mi	1,334	4,36	1,26	0,07	7,92 mi
MAI	114,42 mi	1,334	4,53	1,31	0,021	2,40 mi
JUN	107,55 mi	1,334	4,54	1,32	0,017	1,83 mi
JUL	100,0 mi	1,334	4,37	1,27	0,066	6,6 mi

6 – De acordo com os Atos COTEPE nº 17/2019 (Anexo B) e nº 18/2019 (Anexo C), publicados no Diário Oficial da União em 25 de julho e 12 de agosto, respectivamente, apenas sete estados da federação não reduziram o preço de pauta da gasolina combustível para as duas quinzenas do mês corrente: Amazonas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Tocantins.

Desse conjunto, as maiores discrepâncias entre o PMPF definido pelas fazendas estaduais e o valor médio identificado pela Agência Nacional de Petróleo (pesquisa realizada na semana 04/08/2019 a 10/08/2019) – Anexo D - ocorrem no Amazonas (R\$ 0,33), em Minas Gerais (R\$ 0,33) e em Pernambuco (R\$ 0,32). Os únicos estados que não realizaram nenhuma redução no PMPF ao longo desses sete primeiros meses de 2019 foram Ceará e Pernambuco – ambos congelaram o preço de pauta em R\$ 4,60.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Gabinete Deputada Priscila Krause**

7 – Considerando que a prática de preços condizentes à realidade deve ser máxima respeitada no mercado e que o valor tabelado do ICMS é significativo componente do preço da gasolina, reiteramos a solicitação inicial, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Priscila Krause  
DEPUTADA ESTADUAL